Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Altera a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.391, de 12 de março de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1° O art. 9º da Lei Municipal nº 2.391, de 12 de março de 2012., passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º Deverá ser criado no Quadro Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal o cargo efetivo de auditor público interno a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
Proponente

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

Entende-se que a Lei não deve ser discriminatória, e nem correr o risco de se enquadrar como inconstitucional. A presente proposta de alteração pretende eliminar tais possibilidades. Observa-se ainda que, todos os concursos da União, dos Estados e dos de Municípios exigem para cargo de auditor a formação superior em qualquer área, porque até mesmo não existe graduação em auditoria e que as leis no tocante ao assunto, registram que o candidato ao cargo demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, conteúdos cobrados na prova dos concursos públicos.

Nesse sentido, a fim de não respondermos por inconstitucionalidade ou ação discriminatória, pedimos aos nobres pares voto favorável para que possamos equalizarmos a Lei Municipal as Leis Federais e Estaduais sobre o referido tema.

Para tanto, referenciamos a seguir algumas argumentações:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CONTROLADOR DO SISTEMA

O controle interno encontra respaldo nas leis orgânicas municipais e leis específicas aprovadas para este fim. A Lei nº 4.320/64 é a lei federal que estabelece os critérios de: arrecadação e despesas, direitos e obrigações, cumprimento de programas de trabalho, legalidade dos atos, competências e atribuições, e outros. Essa lei institui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das esferas do governo, bipartindo o controle na administração pública em controle interno e externo. Esta lei já previa a necessidade de se estabelecer o Controle externo e interno.
A LRF, Lei Complementar n° 101/2000 representa uma nova postura, que governos têm como compromisso combater a corrupção e os desvios dos bens públicos. Essa lei **impôs a ação do controle interno** de forma mais enfática, dinâmica e organizada, a administração pública eficiente e transparente em relação à origem, e aplicação dos recursos orçamentários. Também impôs uma série de limites e condições para aplicação dos recursos públicos que devem ser observados, sob pena de punição do gestor público. A LRF obriga a participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (controles de limites de despesas, empenhos e dívidas – (art. 54, parágrafo único).
A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que o controle interno seja dinâmico e organizado, **através de lei específica municipal** sob iniciativa do Poder Executivo, onde de comum acordo, poderá abranger normas de controle para os Poderes Executivo e Legislativo. Vejamos o que diz a lei e resoluções Municipais:
Lei Municipal 2.391/2012

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo e Órgãos indicados no *caput* do art. 3°, desta Lei, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.
Art. 8º ... e poderá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo em comissão, de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.
Parágrafo Único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em administração pública, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Resolução CMDM 63/2012
Art. 14 Serão criados, por meio de iniciativa do Poder Legislativo 1 (um) cargo de provimento em comissão denominado Secretário Geral da Controladoria que responderá como titular da Controladoria Geral do Sistema de Controle Interno e 1 (um) cargo de provimento em Comissão denominado de assessor de controladoria, que será obrigatoriamente ocupado por um servidor efetivo, possuidor preferencialmente de nível superior, até que seja realizado concurso público.

Em nível de legislação Estadual temos a ***Resolução do Tribunal de contas, n° 227****, de 25 de agosto de 2011, "Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências".*

Art. 2°. Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até o mês de agosto/2013, ***mediante lei específica***, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior.

Colocações do TC/ES , em seu *"Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências":*

"A mando das disposições constitucionais já comentadas, o Estado e os Municípios deverão definir, em cada um deles, a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno**, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**. Assim, em cada ente da federação, uma única lei instituirá o respectivo Sistema de Controle Interno.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Quanto ao Quadro de Pessoal da Unidade Central de Controle Interno:
"O controle interno de um Estado ou Município **não é exercido por uma pessoa** ou mesmo por um departamento integrante da estrutura organizacional, mas, sim, por todos aqueles que executam ou respondem pelas diversas atividades, em especial os que ocupam funções de comando.

"É entendimento aplicável, inclusive, para os casos em que, não havendo necessidade de equipe, seja nomeado apenas um servidor para responder pela UCCI". É de entendimento que o servidor tenha "formação em nível superior para o exercício das atividades reveste-se de maior eficácia". P.30.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação pertinente sobre o Controle interno(CI) e seus servidores na esfera Municipal, apregoam a responsabilidade de legalização, instalação e estruturação do CI por iniciativa de leis municipais específicas. O Município de Domingos Martins, tomou esta iniciativa pela lei e decreto supracitados. Logo, nem estas leis mencionadas como a Resolução do TCES nº 227/2011e seu respectivo guia de implantação impõe uma formação específica e sim, "é entendimento aplicável formação em nível superior para o exercício das atividades".
Qualquer apelação contrária é discriminatória sem base legal.

Segue abaixo a prova de que a práxis do poder público pede-se formação superior em qualquer área, pois até mesmo, não há graduação para ser Controlador e nem auditor, sendo este último empenhado numa ação muito mais metódica e técnica.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
Proponente

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Abertas 113 chances para auditor e guarda

Com 113 vagas abertas para os cargos de guarda municipal e auditor fiscal tributário a Prefeitura de São José do Rio Preto, em São Paulo, vai ofertar salários que chegam a R$ 6.318,13 em seu novo concurso público.

Das vagas totais, a maior parte, 103 oportunidades, são para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança na função de guarda. É exigido para a função ter o ensino médio completo, ter carteira nacional de habilitação, nas categorias "A" e "B, além de idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos.

Os contratados vão obedecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com salário inicial de R$ 2.451,21.

Para o cargo de auditor fiscal tributário municipal, que tem carga horária de 40 horas semanais, serão 10 vagas, sendo uma reservada para pessoa com deficiência.

O salário oferecido é de R$ 6.318,13 (vencimento fixo), também será concedida uma retribuição de produtividade, variável, no valor de até R$ 3.164,62 e R$ 1.203,93 de reembolso transporte, totalizando um valor de até R$ 10.186,68 por mês.

Para concorrer é preciso ter curso de nível superior em qualquer área do conhecimento.

As inscrições para ambos os cargos podem ser realizadas pela internet, no site da Fundação Vunesp, http://www.vunesp.com.br, a partir de amanhã até as 16 horas do dia 7 de novembro.

Erramos

Diferentemente do que foi informado na tabela da reportagem "Marataízes abre inscrição", na edição de ontem, na página 21, os valores da taxa de inscrição do concurso da Prefeitura de Marataízes são R$ 45 e R$ 75, conforme o cargo almejado. Já os salários variam de R$ 935,72 a R$ 1.683,53.

30/09/2014 - MUNICIPAL

Secretaria define banca para concurso de auditor fiscal

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz/RJ) definiu a organizadora de seu novo concurso público para o cargo de auditor fiscal.

De acordo com a assessoria de imprensa do órgão, a escolhida é a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (Fundação Ceperj).

Para concorrer uma das 50 vagas é necessário possuir curso de nível superior em qualquer área de formação. Também é preciso ter nacionalidade brasileira, estar quite com as obrigações eleitorais, ter idade mínima de 18 anos, não possuir antecedentes criminais ou civis, entre outros requisitos.

A remuneração inicial do cargo é de R$ 14.995,44, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

A expectativa do órgão é de que o concurso seja publicado ainda esse mês.

Entre as funções a serem desempenhadas estão: exercer a fiscalização, e examinar bens móveis e imóveis, mercadoria, passíveis da obrigação tributária, emitir parecer em processos, entre outros.

01/10/14 - ESTADO

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TRIBUNA - 12/11/14 - P. 35 - FEDERAL E ESTADUAL

Concursos

Cinco concursos para auditor fiscal em 2015

São oferecidas 1.050 vagas, das quais 800 são para o Ministério do Trabalho. Salário dos aprovados pode chegar a R$ 21.403

Jéssica Romanha

No ano que vem candidatos graduados em qualquer área de ensino terão a chance de concorrer a cinco concursos da área fiscal. São 1.050 vagas que estão planejadas para abrir para o cargo de auditor fiscal, com salários que chegam a R$ 21.403,88.

As oportunidades são oferecidas pela Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e pelas secretarias da fazenda do Rio de Janeiro, Distrito Federal e Amazonas.

A Receita Federal informou que planeja abrir um novo concurso no próximo ano e só está aguardando o aval do Ministério do Planejamento para abertura das vagas. As remunerações iniciais são de R$ 15.338,44, podendo chegar a R$ 21.403,88, de acordo com classe de atuação.

O edital só poderá ser realizado após o fim da validade do concurso em vigor (que vai até janeiro, podendo ser prorrogado até julho de 2015) ou a convocação de todos os aprovados nessa seleção.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) também planeja concurso com 800 vagas para o ano que vem, para o cargo de auditor fiscal do trabalho. Os salários também iniciais são de R$ 15.338,44, para carga horária de 40 horas semanais.

Na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) a oferta é de 50 vagas, com salário de R$ 14.995,44.

A direção do concurso está na fase de escolha da banca organizadora. Na última seleção, em 2013, quem organizou foi a Fundação Carlos Chagas.

ADRIANO HORTA — 22/02/2012



ATENDIMENTO NA RECEITA FEDERAL: órgão deve realizar nova seleção

No Distrito Federal são 100 oportunidades que serão abertas pela Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-DF). O cargo é de auditor fiscal na carreira tributária.

A remuneração inicial é de R$ 12.296, podendo chegar a R$ 19.173, com a progressão de carreira.

Além das vagas iniciais, a autorização determina a possibilidade de manter um cadastro reserva de pessoal.

Outras 100 vagas serão abertas na Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz-AM). O último concurso para função de auditor fiscal no Amazonas foi realizado há oito anos.

Poderão se candidatar à função de auditor fiscal os profissionais com bacharelado em Direito, Contabilidade, Estatística, Economia, Administração e Computação.